



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia dez de junho do ano de mil novecentos e  
 2 noventa e sete (10.06.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
 4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio;  
 5 Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo Pereira de  
 6 Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o Procurador  
 7 Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Inês  
 8 Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e  
 9 aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência  
 10 do Juiz Castro Meira e fez a leitura da pauta, passando a palavra ao JUIZ  
 11 CARLOS BRITTO, que relatou os seguintes feitos da Classe VI,  
 12 Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO N° 4664/97, da 74ª Zona, São  
 13 José do Belmonte, em que o Ministério Público Eleitoral recorre contra  
 14 decisão que julgou improcedente representação contra os recorridos,  
 15 Manoel Gomes de Carvalho Pires, Vice-Prefeito, e Kayson de Oliveira  
 16 Pires, candidato a vereador. DECISÃO: “Unanimemente e de acordo  
 17 com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso.”;  
 18 PROCESSO N° 4665/97, da 122ª Zona, Lagoa dos Gatos, em que a  
 19 Coligação Muda Lagoa recorre contra decisão que indeferiu pedido de  
 20 alteração dos resultados da eleição proporcional. DECISÃO:  
 21 “Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se  
 22 provimento ao recurso.”; PROCESSO N° 4672/97, da 79ª Zona, Exu, em  
 23 que Francisco Gonçalves de Souza e Juarez Saraiva de Menezes  
 24 recorrem contra decisão que julgando procedente denúncia, condenou os  
 25 recorrentes ao pagamento de multa por infração ao art. 67, inciso IV, da  
 26 Lei n° 9.100/95. DECISÃO: “Unanimemente, deu-se provimento ao  
 27 recurso, reformando-se a decisão de 1ª Instância, contra o parecer da  
 28 Procuradoria, que dava provimento em parte, com relação ao recorrente  
 29 Francisco Adelmo Gonçalves de Souza”. Em seguida, o Des. Presidente  
 30 relatou os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em que  
 31 os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo  
 32 de permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8547/97, da  
 33 102ª Zona, Vitória de Santo Antão, Rita Maria de Melo; PROCESSO N°  
 34 8551/97, da 45ª Zona, Belo Jardim, Rosa Alice Pereira; PROCESSO N°  
 35 8554/97, da 139ª Zona, Marajal, Maria José do Nascimento. DECISÃO  
 36 NOS PROCESSOS ACIMA: “Unanimemente, deferida a permanência

